



**Presidente Epitácio/SP**, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | **Ano III** | Edição nº **205**

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.895/2021 DE 3 DE JUNHO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.895/2021  
DE 3 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE: “RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, PARA FINS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 200, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que através da Lei federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021 permanece reconhecido a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2002, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** os dados da pandemia apresentados pelo Departamento Regional de Saúde (DRS 11) o qual pertencemos, em que a média móvel de novos casos que em 02/01/2021 era de 110(cento e dez) casos/dia, alcançou em 25/05/2021 357(trezentos e cinquenta e sete) casos/dia, e que o número tem ainda aumento expressivamente a cada dia que passa, e que a média de internações que no mesmo período de janeiro era de 26(vinte e seis) internações e passou para 63(sessenta e três);

**CONSIDERANDO** que o mês de Março/2021 havia sido o mais letal no enfrentamento a pandemia, seguido ainda de aumento dos meses de Abril e Maio/2021;

**CONSIDERANDO** que a variação semanal de casos por Departamento Regional de Saúde, evidenciou que a Regional de Presidente Prudente detém o percentual de 38%, sendo esta superior a toda média a todas as demais do estado de São Paulo, sendo que a segunda regional com percentual mais próxima é de 23%, sendo a média do estado é de 8%;

**CONSIDERANDO** que o único hospital do Município que é a Santa Casa de Misericórdia, encontra-se sob intervenção da administração municipal, tem se deparado com dificuldade em repor estoque de sedativos, antibióticos, kits de intubação e de profissionais de enfermagem e médicos, ainda que tenham sido propostas medidas para reposição, estas tem si mostrado fracassadas;

---

“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**CONSIDERANDO** reunião realizada em caráter extraordinário neste dia com o Comitê Gestor de Enfrentamento a Pandemia, m que foram explanados estes dados e deliberados sobre outras medidas para diminuição dos casos positivos e medidas de redução da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Município ampliou a oferta de leitos de enfermaria covid de 10 para 23, e que estes por sua vez tem taxa de ocupação diária de 17 a 21 leitos nos últimos 15 dias, e que não existem equipamentos e mão de obra no mercado para ampliação deste número, e nem insumos para abastecimento;

**CONSIDERANDO** que o Município implantou 10(dez) leitos de UTI Covid desde 02/11/2020, e que os mesmos também nos últimos 15(quinze) dias, tem tido 100% de ocupação, e que os pacientes estão ficando em média 30 a 45 dias internados, e na sua grande maioria intubados;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica por força da medida de quarentena;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Com fundamento no Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, da Assembleia legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceram, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do estado de São Paulo, fica **DECLARADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, no Município de Presidente Epitácio.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de estado de emergência de que trata o Decreto nº 3.720, de 31 de março de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**Estância Turística de Presidente Epitácio, 3 de junho de 2021.**

**Cássia Regina Zaffani Furlan**  
**Prefeita Municipal**

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.**

**Bruno César dos Santos Ramos  
Secretário de Administração**

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205

DECRETO Nº 3.896/2021 DE 03 DE JUNHO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17  
site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.896/2021  
DE 03 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DO  
COMERCIO EM GERAL E PRESTADORES DE  
SERVIÇO, E DA OUTRAS PRVIDENCIAS”.**

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** que a média móvel de casos positivos regional do covid-19 diário em 01 de janeiro de 2021 era de 110 casos e em 25 de maio de 2021 passou para 357 casos, e que no município era de 55 casos em 02 de janeiro de 2021 e em 25 de maio de 2021 passou para 130 casos;

**CONSIDERANDO** os casos de internação em 01 de janeiro de 2021 era de 26 casos e em 25 de maio de 2021 passou para 63 casos;

**CONSIDERANDO** que a média móvel de casos positivos regional do covid-19 diário em 01 de janeiro de 2021 era de 110 casos e em 25 de maio de 2021 passou para 357 casos;

**CONSIDERANDO** que a variação semanal de casos do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente é de 38% superior a todas as demais da região do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento a Pandemia realizada nesta data, em que foram apresentados os dados da pandemia e discutidas as medidas de prevenção e redução dos casos em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que cabe ao município ouvido os segmentos interessados, adotar novas medidas emergenciais para a contenção da transmissão do novo Coronavírus;

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17  
site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O comércio em geral e os prestadores de serviço somente poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 05H00 às 20H00, com capacidade máxima de atendimento de 5 (cinco) pessoas por vez.

**Parágrafo único.** Supermercados poderão atender com capacidade máxima de até 50 pessoas por vez, respeitado o horário de funcionamento do *caput*.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (refeições, pizzas, lanches, pastéis, sorveterias, etc.) poderão exercer atendimento somente via *take away* (retirada) até as 20H00 e *delivery* sem restrição de horário, vedado o consumo no local.

**Art. 3º.** Farmácias poderão fazer atendimento presencial ao público de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00, após este horário poderão atender exclusivamente via *delivery* e *take away* (retirada).

**Art. 4º.** Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas por dia, com exceção das lojas de conveniência sediadas em suas dependências que poderão funcionar de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00.

**Art. 5º.** Casas de velório poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 5h00 as 20h00, devendo o velório ter duração máxima de 04 horas, sendo permitida a presença na sala principal de, no máximo, 10 (dez) pessoas por vez.

**Parágrafo Único.** Nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias à orientação e controle do fluxo de pessoas.

**Art. 6º.** O comércio varejista de mercadoria e as lojas de conveniência poderão vender bebidas alcóolicas entre as 5H00 e as 20H00, sendo vedada a venda após este horário, inclusive via *delivery* e *take away* (retirada).

**Art. 7º.** O comércio e os prestadores de serviço em geral deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I - realizar diariamente a higienização e desinfecção internamente e externamente;
- II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
- III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das dependências e higienizar as mãos dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**IV** - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

**V** - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarão no local.

**Art. 8º.** Fica proibido o uso de parques infantis, rampas públicas, do Parque o Figueiral e das praias em todo o município.

**Art. 9º.** Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana e rural,

**Art. 10.** Ficam proibidas quaisquer atividades com número superior a 10 (dez) pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

**Art. 11.** As atividades do ramo de hotelaria, pousadas e outros serviços de hospedagem poderão receber hóspedes de segunda e domingo, devendo observar a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da ocupação, sendo vedado o consumo de refeições e bebidas em áreas comuns, permitida somente a entrega nos respectivos quartos.

**Art. 12.** As celebrações religiosas presenciais poderão ser realizadas de segunda a domingo entre as 05H00 e 20H00 com capacidade máxima de 20%.

**Art. 13.** Feiras livres poderão ser realizadas de segunda a domingo, evitando aglomerações, disponibilizando recipientes de álcool em gel e toalhas descartáveis em locais de fácil acesso de suas barracas expositoras, sendo vedado o consumo de alimentos nos locais.

**Art. 14.** Fica proibida a realização de esportes coletivos amadores em lugares públicos e privados, sendo permitida prática de atividade esportiva individual ao ar livre.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - Notificação;

**II** - Multa de 250 VMRs;

**III** - Em caso de reincidência, a multa será de 500 VMRs;

**§ 1º.** Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos acima, se persistir o descumprimento da medida, a fiscalização municipal promoverá interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo:

**I** - De 05 (cinco) dias;

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**II** - Em caso de nova reincidência, o prazo de interdição será de 15 (quinze) dias,

**III** – Persistindo o descumprimento, o estabelecimento será lacrado enquanto perdurar o Estado de Pandemia;

**§ 2º.** As notificações e infrações aplicadas na vigência dos decretos anteriores ao presente decreto ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.

**Art. 16.** Ficam recomendadas as indústrias que fracionem os horários de entrada, almoço e saída de seus trabalhadores, evitando assim aglomerações, fazendo a constante higienização do local comum e do relógio de ponto, deixando sempre à disposições recipientes com álcool em gel;

**Art. 17.** O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

**Art. 18.** Recomenda-se que crianças e idosos não se dirijam a supermercados, instituições financeiras, casas lotéricas e demais locais com grande fluxo de pessoas, assim como para os demais frequentadores destes locais que não levem acompanhantes.

**Art. 19.** Fica determinado o toque de recolher da 20h00 as 5h00 em todo o município.

**Art. 20.** Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito à apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código de Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor a partir de 04 de junho de 2021.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, 03 de junho de 2021.

**Cassia Regina Zaffani Furlan**  
**Prefeita Municipal**

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**Presidente Epitácio/SP, Quinta-feira, 03 de Junho de 2021 | Ano III | Edição nº 205**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Bruno César dos Santos Ramos**  
**Secretário de Administração**

**Marlan de Melo**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*